



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533

85.560 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 017/89

SÚMULA: Fixa modalidade para cobrança de Contribuição de Melhoria.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 84, da Lei Municipal nº 791/83 - Código Tributário do Município.

D E C R E T A :


Art. 1º - Ficam estabelecidas as formas para cobrança de Contribuição de Melhoria, com os descontos especificados para pagamento à vista e com as condições de pagamento a prazo:

- pagamento único, à vista - 50% de desconto;
- pagamento em até 12 vezes - sem acréscimo.


Art. 2º - O desconto e as condições especiais estabelecidas no artigo anterior, referem-se apenas à Contribuição de Melhoria lançada conforme o Edital nº 001/89 e o Decreto nº 010/89, visto a obra haver sido realizada em sua grande maioria com fundos do Programa de Auxílio aos Municípios - PRAM, recursos a fundo perdido.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 011/89, de 24 de abril de 1989 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 24 de maio de 1989.


Geraci Giacomini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 24 de maio de 1989.


Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Publicação no Correio do Paraná No. 500
de 03 a 16.06.89 pg. 10